



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2017  
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA  
FROTA MUNICIPAL**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresa de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, neste ato representado por seu representante Senhor (a) **CARLOS ALBERTO LANDIM**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado (a) na cidade de São Paulo/SP, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 085.617.328-22, portador da cédula de identidade civil nº 14395634, doravante, denominado (a) **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 65/2017, Processo Licitatório nº 103/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de seguros para veículos da frota municipal, conforme relação de itens adjudicados constantes na planilha em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO:**

- 3.1. As apólices dos seguros deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras do Município, na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro.
- 3.2. O recebimento dos documentos será efetuado pelo Chefe do Setor de Compras ou por servidor devidamente designado.
- 3.3. A vigência das apólices deverá ser por 12 (doze) meses, podendo ser renovadas se houver interesse da administração.
- 3.4. A vigência do seguro deverá se iniciar a partir das 0hs00min da data de homologação do Pregão Presencial.
- 3.5. A contratante reserva-se o direito de, em caso de sinistro escolher o posto autorizado para o qual o veículo será enviado para a realização do conserto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega das apólices e recebimento da fatura, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)





PREF. MUNICIPAL-FW	
Itm	Rubrica
03	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do empenho vinculado à secretaria solicitante, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2103   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será feita pelos respectivos Secretários Municipais da Assistência Social e Saúde ou por servidor devidamente designado para esta função.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem responsabilidades da Contratada:**

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do serviço prestado, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços prestados.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

*[Handwritten signature and stamp]*



PREF. MUNICIPAL-FW	
04	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

até 25% do valor contratado inicialmente.

**9.2. Constituem responsabilidades da Contratante:**

- Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- Conferir e fiscalizar os serviços prestados, observando quantidade e qualidade.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições de contratação.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do produto contratado e o seu aceite.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
  - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

*[Handwritten signature]*





PREF. MUNICIPAL-FW	
№	Rubrica
05	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 17 de julho de 2017.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Município Contratante

**CARLOS ALBERTO LANDIN**

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: \_\_\_\_\_

CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: \_\_\_\_\_

CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS



## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

**Ano da Licitação:** 2017    **Modalidade:** Pregão Presencial    **Nº da Licitação:** 65    **Data da Licitação:** 17/07/2017  
**Julgamento:** Menor Preço por Item    **Objeto:** contratação de seguro para veículos da frota municipal    **Situação:** Julgada  
**Fornecedor Vencedor:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.    **CNPJ/CPF:** 61.074.175/0001-38    **Código:** 3332

**Telefone:** (00)01156-9344    **Email:**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
2		1.000	UN	Contratação de seguro para veículoautomóvel Fiat Ducato Furgão Multi T Alto 2.3 Jet, ano/modelo 2016/2016, 04 portas, placas IXG-1586, renavam 01086750400, Chassi 93W245H3RG2159394. Cobertura compreensiva 110% tabela FIPE, franquia reduzida. COBERTURAS: Danos materiais R\$ 300.000,00; Danos corporais R\$ 300.000,00; Acidente com morte R\$ 30.000,00; Invalidez R\$ 30.000,00; Danos materiais R\$ 30.000,00. Assistência 24 horas e cobertura de vidros. SECRETARIA DA SAÚDE. Franquia reduzida 50%.	MAPPRE	2.811,00000	2.811,00	Lance
<b>Total dos itens vencidos:</b> 1						<b>Total das Propostas Vencedoras:</b>	2.811,00	
						<b>Total de Propostas Vencedoras:</b>	<b>4.593,00</b>	

